

LEI Nº 452/06, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a autorização de transferência de receita para quitação do 13º salário 2006 dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu Eliene Leite Araújo Brasileiro, Prefeita Municipal de General Sampaio sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1) Considerando a insuficiência de recursos nas diversas unidades gestoras da Prefeitura Municipal de General Sampaio, para quitação do 13º Salário de 2006;
- 2) Considerando a retenção por parte da Secretaria da Receita Previdenciária do valor de R\$ 54.193,93 (Cinquenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e noventa e três centavos), da cota parte do FPM, na data de 08 de dezembro de 2006;
- 3) Considerando a obrigatoriedade de quitação do 13º salário/2006 até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a proceder a transferência da receita necessária a quitação da folha de pagamento do 13º salário de 2006, compreendendo salário e encargos sociais, no valor total de R\$ 156.645,63 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), sendo R\$ 122.401,37 (Cento e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Um Reais e Trinta e Sete Centavos) referente 13º salário líquido dos servidores, inclusive secretários municipais, R\$ 19.385,37 (Dezenove Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos) referente ao recolhimento do GSPREV s/ 13º salário e R\$ 14.858,89 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos), referente ao recolhimento do INSS s/ 13º salário, da conta corrente No. 15.357-5, agência 4150-5 - PMGS/GSPREV, para a conta No. 12.888-0, agência 4150-5 PMGS/DIVERSOS da Secretaria de Finanças, que transferirá para a conta respectiva de cada Secretaria conforme valores abaixo especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



	Conta Corrente	Vlr. 13º salário
Secretaria	8.806-4	27.876,44
Educação 40%	23.767-1	26.229,26
Educação 10%	9.529-x	38.927,75
Saúde	15254-4	20.736,33
Infraestrutura	15.249-8	3.605,80
Ação Social	25.253-6	9.037,97
Desenvolvimento Rural	15.248-x	10.027,43
Governo	15.255-2	4.523,98
Finanças	15.244-7	15.680,67
Administração		156.645,63
TOTAL GERAL		

Art. 2º Fica determinado que o retorno da transferência excepcional, extraordinária e específica ora efetuada, deverá ser feito no prazo máximo de 10 meses, ou seja, em 10(dez) parcelas consecutivas no período de janeiro a outubro de 2007, a cada dia 20 do mês, com o valor acrescido do rendimento que referido valor teria no período pela aplicação vigente na Conta Corrente do GSPREV.

Parágrafo Único - A critério de cada Unidade Gestora, havendo disponibilidade financeira, o parcelamento acima autorizado poderá ser reduzido, ocorrendo dessa forma, a quitação antecipada das parcelas.

Art. 3º - Fica ainda por força desta lei, autorizado o levantamento e parcelamento de dívida porventura existente nas Unidades Gestoras para com o Fundo de Previdência GSPREV nos exercícios de 2005 e 2006. Feito o levantamento, deverá ser firmado termo de acordo por escrito, entre cada Unidade Gestora e o Fundo de Previdência - GSPREV, até o dia 30 de dezembro do corrente ano, o qual especificará valor da dívida, número de parcelas, vencimento das parcelas, que não poderão exceder ao número de 18(dezoito).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE)., em 13 de DEZEMBRO de 2006.

Eliene Leite Araújo Brasileiro
Eliene Leite Araújo Brasileiro
Prefeita Municipal